

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO DO IFF

Art. 1º – Estas normas regulamentam os estágios supervisionados dos cursos de Ensino Médio, dos cursos Técnicos de Nível Médio, dos cursos Superiores de Tecnologia, Licenciaturas, Bacharelados, Engenharias e dos cursos de Formação Inicial e Continuada do Trabalhador oferecidos pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

DA DEFINIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º – Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido pelo estudante no ambiente de trabalho, visando ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular.

Art. 3º – O estágio deverá estar fundamentado no projeto pedagógico do curso. Cada curso do IFF deve definir em seu projeto pedagógico a modalidade de estágio, coerente com as suas diretrizes curriculares.

Art. 4º – O estágio poderá ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico, cuja realização seja requisito para aprovação e obtenção do diploma.

§ 2º. Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória definida no projeto pedagógico do curso.

§ 3º. As atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante, somente poderão ser equiparadas ao estágio em caso de previsão no projeto pedagógico do curso.

Art. 5º – No caso de estágio não obrigatório, o estagiário deverá obrigatoriamente receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, assim como auxílio-transporte a serem pagos pela parte concedente, devendo constar expressamente no Termo de Compromisso de Estágio.

Parágrafo Único. No caso de estágio obrigatório, a concessão de bolsa ou outra forma de contraprestação, assim como o auxílio-transporte é facultativa.

Art. 6º – A realização do estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, mesmo que o estagiário receba bolsa ou outra forma de contraprestação paga pela concedente do campo de estágio.

DOS OBJETIVOS

Art.7º. O estágio objetiva o desenvolvimento do estudante para a vida cidadã e para o trabalho, promovendo:

- I. a complementação da educação profissional através de experiências de aprendizagem em situações reais de trabalho;
- II. o aperfeiçoamento de seus conhecimentos e percepção das relações sociais que se estabelecem no mundo do trabalho;
- III. a integração de conhecimentos teóricos e práticos relacionados à sua formação educacional;
- IV. a familiarização com o ambiente de trabalho relacionado à sua área de formação e adaptação psicológica e social à sua futura atividade profissional.

DOS REQUISITOS

Art. 8º – Para a realização do estágio supervisionado, obrigatório ou não obrigatório, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I. o educando deve estar matriculado e frequentando um dos cursos indicados no Artigo 1º;
- II. o educando deverá ter cumprido uma carga horária mínima do curso, caso esteja definida no plano pedagógico do curso;
- III. a celebração do termo de compromisso de estágio (TCE) entre o educando, a instituição de ensino e a concedente do campo de estágio;

- IV. a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no plano de atividades de estagiário (PAE) contido no TCE;
- V. contratação em favor do estagiário de seguro contra acidentes pessoais.

DO PERÍODO DE DURAÇÃO E JORNADA DIÁRIA DO ESTÁGIO

DO PERÍODO DE DURAÇÃO

Art. 9º – Os estágios terão sua duração mínima e características estipuladas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 10 – A duração do estágio supervisionado dos estudantes do IFFluminense não poderá exceder 02 (dois) anos, na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, conforme especificado no art.11 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DA JORNADA DIÁRIA DE ESTÁGIO

Art. 11. A jornada de atividade do estágio será definida em comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o educando ou seu representante ou assistentes legal, devendo constar do termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

- I. quatro horas diárias e vinte horas semanais, no caso de educandos de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;
- II. seis horas diárias e trinta horas semanais, no caso de educandos do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até quarenta horas semanais, desde que previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino, conforme especificado no § 1º do art.10 da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º. Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo

menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

DA PARTE CONCEDENTE DE CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 12 – Podem ser concedentes de campo de estágio:

- I. as pessoas jurídicas de direito privado;
- II. os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- III. os profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional.

Art. 13 – Para a realização de estágio, são obrigações do concedente:

- I. celebrar termo de compromisso com o Instituto Federal Fluminense e o educando, zelando pelo seu cumprimento;
- II. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando um ambiente propício a realização do estágio;
- III. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar, simultaneamente, até 10 (dez) estagiários;
- IV. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- V. enviar relatório de atividades à instituição de ensino, com vista obrigatória ao estagiário, em período não superior à seis meses;
- VI. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e com a avaliação de desempenho.

Parágrafo único. No caso de estágio obrigatório, a responsabilidade pela contratação do seguro de que trata o inciso IV do caput deste artigo poderá, alternativamente, ser assumida pela instituição de ensino.

DO ESTAGIÁRIO

Art. 14 – São obrigações do estagiário:

- I.* zelar pelo encaminhamento da documentação pertinente à formalização do estágio em que é parte interessada;
- II.* assinar junto à parte concedente e à instituição de ensino, o termo de compromisso de estágio e observar as normas nele contidas;
- III.* participar da elaboração do plano de atividades, junto ao supervisor de estágios da parte concedente e do professor-orientador;
- IV.* desenvolver as atividades de estágio com responsabilidade, apresentando zelo na sua execução e buscando otimizar os aspectos formativos das mesmas;
- V.* zelar pelos equipamentos e bens da parte concedente, assim como respeitar os seus regulamentos e normas;
- VI.* não divulgar informações confidenciais recebidas ou observadas no decorrer das atividades, pertinente ao ambiente organizacional no qual realiza o estágio;
- VII.* participar das reuniões e atividades estipuladas pelo professor-orientador, pelo supervisor do estágio e pelo setor responsável pela gestão do estágio no campus;
- VIII.* entregar o relatório periódico de atividades nos prazos estabelecidos pelo professor-orientador ou setor de gestão de estágio do campus, não podendo exceder o período máximo de seis meses;
- IX.* elaborar o relatório final de estágio, conforme orientação e prazos definidos pelo professor-orientador ou setor de gestão de estágio do campus;
- X.* comunicar ao professor-orientador e ao setor de gestão de estágios toda ocorrência que possa interferir no bom andamento da sua atividade de estágio.

DOS DOCUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

O CONVÊNIO

Art. 15 – Ao IFFluminense, na condição de Instituição de Ensino, é facultado celebrar convênio de concessão de estágio com a parte concedente.

§ 1º. O convênio de concessão de estágio entre o IFFluminense e a parte concedente deve abarcar todos os campi, núcleos e unidades componentes do IFFluminense.

§ 2º. A celebração de convênio de concessão de estágio entre o IFFluminense e a parte concedente não dispensa a celebração do TCE.

Art. 16 – Compete à Reitoria firmar convênio entre o IFF e a parte concedente.

Parágrafo Único – Os diversos campi devem ser elementos fomentadores dos convênios de concessão de estágio, trabalhando de forma colaborativa com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura para a criação de oportunidades que sejam compartilhadas por todas as unidades do IFF.

A CARTA DE ENCAMINHAMENTO PARA ESTÁGIO

Art. 17 – Ao iniciar o processo para a realização de estágio, o educando poderá requerer uma carta de encaminhamento para estágio junto ao setor responsável pela gestão do estágio no seu respectivo *campus*.

Parágrafo Único – A carta de encaminhamento para estágio deverá informar que o educando está matriculado, frequentando e apto a firmar compromisso de estágio em conformidade com o plano pedagógico do curso.

DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO (TCE)

Art. 18 – O TCE é instrumento jurídico firmado entre o IFFluminense, a concedente do campo de estágio e o educando ou seu representante legal ou assistente legal, no qual constarão todas as condições para a realização do Estágio.

Art. 19 – A celebração do TCE é condição necessária para a realização de estágio.

§ 1º – O TCE será, preferencialmente, formalizado de acordo com modelo oferecido pelo IFFluminense;

§ 2º – Nas situações em que a parte concedente apresentar um modelo próprio de TCE, este deverá ser analisado pelo setor de estágio e poderá ser utilizado desde que não discorde da legislação pertinente e das regulamentações do IFFluminense.

Art. 20 – No TCE deverá conter os seguintes itens:

- I. assinatura e qualificação do IFFluminense (endereço, representante legal, CNPJ);
- II. assinatura e qualificação da Concedente (endereço, representante legal, CNPJ);
- III. assinatura e qualificação do educando ou seu representante legal, (CPF, endereço, curso, módulo ou série);
- IV. objetivos e finalidades do estágio;
- V. responsabilidades de cada uma das três partes envolvidas;
- VI. nome da seguradora e número da apólice de seguro de acidentes pessoais contratada em favor do educando;
- VII. carga horária semanal compatível com o horário escolar;
- VIII. período de vigência do estágio;
- IX. valor da bolsa ou outra contraprestação;
- X. valor do auxílio-transporte;
- XI. descrição dos benefícios, se houver;
- XII. indicação de que a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade nos períodos de provas e avaliações periódicas ou finais;
- XIII. indicação do direito a período de recesso de trinta dias, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares e de período de recesso proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a um ano;
- XIV. menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- XV. condições de desligamento do estagiário;
- XVI. plano de atividades de estagiário.

Art. 21 – O TCE e o plano de atividades de estagiário, deverá ser assinado pelas três partes antes do início das suas atividades de estágio.

DO PLANO DE ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 22 – O plano de atividades do estagiário é parte integrante do TCE e deverá conter, obrigatoriamente, as atividades previstas para serem desenvolvidas, em concordância com o projeto pedagógico do curso.

§ 1º – O plano de atividades do estagiário deverá ser elaborado em acordo entre o IFFluminense, a parte concedente do campo de estágio e o educando.

§ 2º – O plano de atividades do estagiário deverá especificar o professor-orientador e o supervisor do estagiário, definidos, respectivamente, pelo IFFluminense e pela concedente do campo de estágio.

§ 3º – Novos planos de atividades do estagiário poderão ser incorporados ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente, o desempenho do estudante.

DA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 23 – A realização das atividades do estágio deverá ser, efetivamente, acompanhada pelo supervisor do estagiário, indicado pela parte concedente, e pelo professor-orientador, indicado pelo IFFluminense.

DO PROFESSOR ORIENTADOR

Art. 24 – O professor-orientador deverá ser um docente vinculado ao curso no qual o educando está matriculado e será indicado pelo coordenador do curso, tendo as seguintes obrigações:

- I. avaliar o plano de atividade do estagiário, atestando a adequação da proposta com o projeto pedagógico do curso;
- II. avaliar o campo de estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
- III. estabelecer um cronograma de encontros periódicos com o estagiário, compatível com o calendário escolar, apresentando-o ao setor responsável pela gestão de estágio no *campus*;

- IV. zelar pela formação cidadã e profissional do estagiário, orientando-o durante o período de execução do plano de atividades, atestando a pertinência das atividades desenvolvidas;
- V. divulgar as orientações deste regulamento e encaminhar os documentos relativos ao acompanhamento do estágio para o setor responsável pela gestão de estágio no campus, atendendo aos prazos definidos pelo setor;
- VI. participar das reuniões agendadas pelo setor responsável pela gestão de estágio no *campus*;
- VII. avaliar os relatórios periódicos apresentados pelo estagiário, identificando dificuldades e sugerindo melhorias;
- VIII. realizar a avaliação final do estágio, emitindo parecer considerando o estágio como válido ou inválido.

Art. 23 – O setor responsável pela gestão de estágio de cada *campus* deverá agendar reuniões periódicas com os estagiários do seu respectivo *campus* com finalidade de acompanhar o desenvolvimento das atividades realizadas nos estágios e troca de experiências entre os estagiários.

Parágrafo único. Nessas reuniões serão obrigatórias a presença dos estagiários e professores-orientadores convocados.

DOCUMENTO DE ACOMPANHAMENTO

DOS RELATÓRIOS DE ATIVIDADES

Art. 24 – O estagiário deverá apresentar relatório periódico de atividades de estágio, em prazo não superior a seis meses, devidamente assinado pelo supervisor do estágio.

Art. 25 – O educando deverá apresentar relatório final de atividades de estágio, devidamente assinado pelo supervisor de estágio, em prazo não superior a trinta dias após o término das atividades de estágio.

Art. 26 – Os relatórios periódicos e o relatório final de atividades de estágio deverão ser entregue ao setor responsável pela gestão do estágio no *campus* e encaminhado para avaliação do professor-orientador que emitirá parecer conclusivo, considerando o relatório como válido ou inválido.

TERMO DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 27 – Por ocasião do término das atividades do estágio, o educando deverá entregar ao setor responsável pela gestão do estágio no *campus* o termo de realização do estágio, produzido, obrigatoriamente, pela concedente.

Parágrafo único. O termo de realização do estágio deverá conter indicações resumidas das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estagiário, conforme determina o inciso V do artigo 9º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

DO TÉRMINO E VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO

DO TÉRMINO DO ESTÁGIO

Art. 28 – O estágio findar-se-á nos seguintes casos:

- I. automaticamente, ao término do prazo de validade do TCE;
- II. por abandono, caracterizado por ausência do estagiário não justificada por trinta dias consecutivos;
- III. por conduta incompatível com o ambiente de trabalho ou desempenho insuficiente nas avaliações a que for submetido o estagiário;
- IV. pelo descumprimento do Artigo 8º deste regulamento;
- V. por interesse e conveniência da concedente, da instituição de ensino ou do educando, a partir da manifestação expressa e formal de uma das partes.

DA VALIDAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 29 – Após término do estágio, da entrega do relatório final e do termo de realização do estágio, o educando será avaliado em entrevista, pelo professor-orientador.

Parágrafo único. Após realização da entrevista, o professor-orientador deverá produzir parecer avaliativo de estágio, considerando-o válido ou inválido, e entregar o parecer ao setor responsável pela gestão do estágio no campus.

Art. 30 – Após a aprovação do estágio do educando, atestada pelo professor-orientador, o setor responsável pela gestão do estágio no *campus* fará os devidos registros referentes ao estágio, informando a finalização e validação do estágio, o período de realização e a carga horária total do estágio.

Art. 31 – Após a realização dos registros referidos no artigo 30, o setor responsável pela gestão do estágio no *campus* poderá expedir declaração de conclusão de estágio.

DA GESTÃO DO ESTÁGIO NO IFFluminense

DA GESTÃO DO ESTÁGIO NA PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA

Art. 32 – Compete a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura coordenar a gestão do estágio no âmbito do IFF, em parceria com os setores responsáveis pela gestão do estágio nos *campi*, promovendo ações para fomentar a ampliação de ofertas de estágio e aprimorar o acompanhamento das atividades dos educandos.

DO SETOR RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO ESTÁGIO NO CAMPUS

Art. 33 – Compete ao responsável pela gestão de do *campus*:

- I. auxiliar a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura na busca de parcerias e na celebração de convênio referentes à oferta de campos de estágio;
- II. contribuir na elaboração e atualização das orientações para os educandos interessados na realização de estágio supervisionado;
- III. coordenar o acompanhamento de estágios no seu respectivo *campus*, responsabilizando-se pela sua gestão administrativa;
- IV. cadastrar os concedentes de campos de estágio e suas respectivas oportunidades de estágio;
- V. fomentar ações para ampliação e aprimoramento das oportunidades de estágios, fortalecendo o seu aspecto formativo;
- VI. dar ampla divulgação às ofertas de estágio;
- VII. orientar e intermediar a celebração do termo de compromisso de estágio entre o aluno e a concedente, e zelar pelo cumprimento do referido documento;
- VIII. orientar o estudante sobre prazos e documentação de estágio a ser entregue ao setor de estágios;
- IX. orientar o professor-orientador sobre cumprimento dos prazos e entrega de documentação de acompanhamento de estagiários;
- X. buscar a articulação com a Direção de Ensino e coordenações de cursos visando melhoria nos encaminhamentos relativos ao estágio;
- XI. manter atualizado os registros referentes ao acompanhamento do estágio, especificando o período de realização, a carga horária total do estágio e a finalização e validação do estágio;
- XII. expedir declaração de conclusão de estágio quando solicitado.

Parágrafo único – Executar outras funções que, por sua natureza, sejam afins ao tema estágio supervisionado.

AGENTES DE INTEGRAÇÃO

Art. 34. O Instituto Federal Fluminense poderá recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos neste artigo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 – Casos omissos relativos à gestão do estágio supervisionado deverão ser encaminhadas ao setor responsável pela gestão do estágio no *campus* e a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, para apreciação e orientações.